

PARECER Nº 050/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 009/2024

Veio para análise e parecer da Procuradoria Jurídica o procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob nº 009/2024, para contratação de empresa para prestação de serviço de seguro veicular, conforme solicitação proveniente das diversas secretarias.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

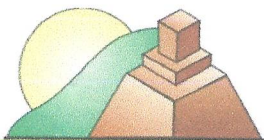
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, financeira, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Preambularmente, vale ressaltar que a Lei de Licitações em seu art. 29 e Parágrafo Único, com referência às compras mediante registro de preços, assim preceitua:

Art. 29 – A Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

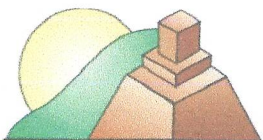
Parágrafo Único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta lei.

Assim, a realização de pregão eletrônico se mostra adequada ao procedimento em tela, tendo em vista a determinação constante do art. 18 e incisos da Lei de Licitações que estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública.

Analisado o referido procedimento, com relação ao edital verificamos que:

- a) Os objetos do registro de preços perfectibilizam-se como de uso frequente pela Administração;
- b) Os objetos estão especificados de forma precisa, suficiente e clara, estando corretamente identificados no Anexo I do edital;
- c) Os requisitos da proposta, as condições de participação das empresas e o critério de julgamento estão perfeitamente identificados, assim como a formulação de lances e as condições de pagamento, em consonância com a Lei nº 14.133/2021;
- d) Restou esclarecido o prazo, a forma de recebimento e fiscalização dos produtos;
- e) Estão corretamente descritas as obrigações da contratada, os recursos e também as penalidades a que ficará sujeita a licitante que, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas;
- f) Encontra-se junto ao edital, dele fazendo parte: ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO, ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, ANEXO IV - MODELO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ME- EPP, ANEXO VII – MODELO DE VISTORIA, ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA. Restando assim atendidas as formalidades pertinentes ao pregão eletrônico, e conseqüentemente, aos ditames da Lei 14.133/2021.

Seguindo a análise, verifica-se que o processo contém requisição, indicação de dotação orçamentária e termo de referência. No entanto, **não foram encontrados no**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

processo a declaração que suporta despesa e a nota de bloqueio da dotação.

E, ainda, encontram-se no processo o Decreto Municipal nº 2.422/2023 que delega atribuições aos Secretários Municipais; a Portaria de Nomeação nº 943/2023 que nomeia Gestora de Contratos, e, as Portarias de nomeação de agente de contratação nº 942/2023, nº 932/2023, nº 930/2023 todas nomeando Pregoeiros e agentes de contratações, além da Portaria nº 989/2023 que nomeia da Equipe de apoio.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação do extrato do edital em Diário Oficial, conforme determinam os artigos 54, § 3º da Lei 14.133 de 2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

É o parecer.

Aceguá/RS, 10 de junho de 2024.


JULIO CESAR SILVA LUCAS

Advogado

OAB/RS Nº 96.164